



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Regulamenta a matrícula de estudantes estrangeiros em curso de pós-graduação ofertado pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o que deliberou em sua 181ª reunião, sendo a 131ª em caráter ordinário e considerando:

- a Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- a Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;
- A Resolução UFVJM/CONSEPE nº. 17, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu no âmbito desta Universidade e dá outras providências;
- que a internacionalização dos Programas de Pós-graduação é parte da política institucional de pós-graduação e critério importante nas avaliações quadrienais da CAPES, fazendo-se necessária a organização e normatização de matrículas de alunos estrangeiros.

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Resolução se aplica a todos os estudantes estrangeiros, que tenham o título de graduação ou pós-graduação emitido por instituições estrangeiras de ensino.

§1º Para fins desta resolução, os estudantes estrangeiros devem ser, na forma da lei, portadores de autorização de residência, do reconhecimento como refugiado ou asilado, ou de visto temporário que assegure a permanência durante a realização do curso de pós-graduação, e possuir atestado de situação regular no país emitida por autoridade competente.

§2º Não será permitida a efetivação de matrícula de pessoas portadores de visto de visita.

§3º Estudantes participantes de Programas de Mobilidade Acadêmica deverão apresentar o tipo de visto determinado nos Editais de Seleção dos respectivos Programas.

Art. 2º No ato da matrícula, o candidato aprovado em processo seletivo deverá apresentar o diploma de graduação revalidado ou o diploma de mestrado reconhecido por instituição brasileira de ensino, que poderá ser substituído por declaração que ateste a regularidade da instituição estrangeira de ensino superior e seus cursos, bem assim, o título conferido.

1§ Caberá ao estudante estrangeiro o fiel cumprimento dos procedimentos previstos nos editais de seleção para ingresso nos cursos de pós-graduação, bem como a apresentação de todos os documentos pessoais listados nos editais.

Art. 3º A efetivação da matrícula a partir da declaração tratada no Art. 2º terá caráter precário e provisório.

§1º A declaração que trata o caput deverá ser substituída pela apostila de revalidação ou reconhecimento do diploma até o término do terceiro semestre para o curso de mestrado ou do sétimo semestre para o curso de doutorado.

§2º Caso não seja apresentada a apostila de revalidação ou reconhecimento do diploma no prazo definido, a matrícula no curso será trancada, até que ocorra a regularidade documental.

§3º A Pró - Reitoria de Pesquisa e Pós - Graduação (PRPPG) poderá exigir para rematrícula do estudante estrangeiro os documentos de renovação de visto e seguro, e atestado de situação regular no país, além de outros que se fizerem necessários.

§4º Os estudantes estrangeiros com ou sem vínculo empregatício no Brasil deverão se submeter às normas da agência sobre acúmulo de bolsa e rendimentos, a que trata a Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 01/2010 ou posterior que a substitua.

Art. 4º Em todas as demais situações relacionadas ao ensino, ingresso, permanência e conclusão do curso de pós-graduação, serão válidas as normas aplicadas aos estudantes brasileiros, se não houver legislação contrária e específica, cabendo ao estudante estrangeiro o conhecimento e cumprimento dos atos normativos e dos prazos institucionais.

Art. 5º A aquisição dos seguros de saúde internacional e de repatriação funerária é obrigatória e de inteira responsabilidade do estudante estrangeiro, podendo ser contratada em seu país de origem.

Art. 6º Os casos omissos serão deliberados pelo CONSEPE.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Janir Alves Soares
Presidente do Consepe



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 25/04/2022, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0692561** e o código CRC **61CD6060**.